



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SE
12-70-4
SECRETARIA DE FINANÇAS
Pelo Sr. Celso de Figueiredo

ANO X — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 15-3-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

n) Autorização para funcionar:

A-67-3983 — Carlos Callado — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-67-4000 — Souza Gomes — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-516 — SETAC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Rio de Janeiro (GB).

A-68-557 — Residência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (GB).

A-68-770 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Industrial de São Paulo S. A. — São Paulo (SP).

DESPACHO DO DIRETOR DE 24-1-68

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 68-08, o cancelamento da autorização de funcionamento e do registro, da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura:

Cooperativa de Crédito Agrícola Banco do Pequeno Agricultor de Presidente Prudente — Presidente Prudente (SP) — Reg. SER 5.061, de 26 de setembro de 1956.

De 4-3-68

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 68-63, o cancelamento da autorização para operar em crédito, da entidade a seguir indicada, implicando respectivo registro concedido pelo Ministério da Agricultura:

Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. — Mandaguari (PR) — Reg. SER 7.105, de 26-9-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do E-gimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 tendo em vista as instruções administrativas que dispõe acerca da criação e extensão de Depósitos, aprovado pelo C.E., em 16-6-58 e o constante do Processo nº 4.598-68, resolve:

Nº 472 — Extinguir o Depósito Residencial, de prefixo DR-14-3, sediada em Santa Cruz — RN, sob a jurisdição do 14º Distrito Rodoviário Federal. — *Eliseu Resende*.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 e o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto nº 60.896, de 23-6-67, resolve:

Nº 484 — Designar Vera Lúcia Carvalho Teixeira, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio Niterói, as funções de Auxiliar, constantes da Tabela de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 4-9-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21-12-66, acrescido de 50%, face o previsto na observação nº 1, do Decreto nº 61.049, de 21-7-67.

Nº 485 — Designar Maria da Penha Dubois, matrícula nº 2.179.038, para

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar Técnico, constante da Tabela Especial de Gratificações, pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4-9-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), na forma do disposto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21-12-66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, e o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto nº 60.896, de 23-6-67, resolve:

Nº 486 — Dispensar Maria da Penha Dubois, das funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, na forma do disposto no § 3º, do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966. — *Eliseu Resende*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 215 — Dispensar *ex officio* de acordo com o art. 71, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jád Guimarães — Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE/SEC), da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional, deste Departamento, designado conforme Portaria (P) número 80-DG, respectivamente, de 30-10 e 6-11-67.

Nº 217 — Designar Jád Guimarães, Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe do Grupo Executivo de Concorrências (DR-GEC), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 218 — Designar Guilherme de Lima Paes — Engenheiro 22-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE/SEC), da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Jád Guimarães — Oficial de Administração 14-B.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Técnica Federal do Paraná

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 15 — Conceder dispensa a Tatjana Bergman das funções de Assistente, prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 1º de março de 1968, agradecendo e louvando-a pelo zelo e dedicação demonstrados no desempenho das referidas funções.

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1967, e tendo em vista o § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 16 — Designar Ilze Queiroz Barbosa, para desempenhar as funções de "Assistente", prevista na referida Tabela com as atribuições ali descritas, mediante Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), tendo em vista tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, a partir de 1º de março de 1968. — *Ricardo Luiz Kneesebeck*.

-- As *Repartições Públicas* deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinadas à publicação.

-- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

-- A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

-- Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

-- As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃOÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

-- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

-- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

-- Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

-- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

-- A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1-68

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 reunido em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada e realizada no dia 19 de março de 1968, resolve:

Art. 1º Estabelecer para as taxas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 12 da Lei nº 4.324, já citada, os seguintes valores, baseados no salário mínimo regional:

a) Inscrição:

1. Primária — 30%
2. Secundária — 15%

b) Taxa de expedição ou substituição de carteiras — 20%

c) Anuidade de Cirurgião-Dentista inscrito primária ou secundariamente -- 20%

Art. 2º Estabelecer que as anuidades poderão ser pagas até o dia 31 de maio de cada ano, sem qualquer multa ou penalidade.

Art. 3º Estabelecer que a partir de 1 de junho fica automaticamente cancelada a inscrição do Cirurgião-Dentista que não tiver pago a anuidade do ano em curso.

Art. 4º Estabelecer que a renovação da inscrição será feita mediante pagamento de nova "Taxa de Inscrição", acrescida de 50% de seu valor, mais uma multa segundo a tabela cronológica abaixo:

- a) pagamento entre 1-6 e 30-6 — 20% do valor da anuidade;
- b) pagamento entre 1-7 e 31-7 — 40% do valor da anuidade;
- c) pagamento entre 1-8 e 31-8 — 60% do valor da anuidade;
- d) pagamento entre 1-9 e 30-9 — 80% do valor da anuidade;
- e) pagamento entre 1-10 e 31-10 — 100% do valor da anuidade;
- f) pagamento entre 1-11 e 30-11 — 120% do valor da anuidade;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

g) pagamento entre 1-12 e 31-12 — 140% do valor da anuidade.

Art. 5º Estabelecer que o Conselho, a seu critério, independentemente da aplicação das sanções referidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, poderá promover as medidas legais de impedimento do exercício da profissão, sempre que o Cirurgião-Dentista inscrito ou com inscrição cancelada, se encontrar em débito relativo ao pagamento de anuidades.

Art. 6º Estabelecer para os serviços prestados pelo Conselho, os seguintes emolumentos, baseados no salário mínimo regional:

a) fornecimento de Certidões:

1. Primeira folha — 2%
2. Folhas subsequentes (cada) — 1%
- b) entrada de requerimento — 1%
- c) entrada de procuração — 1%

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Art. 7º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 19 de março de 1968. — Adriano Magalhães Freire, Presidente — Frederico Assis de Sales, Secretário. (Nº 1.023-B — 20.3.68 — NCr\$ 29,00).

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 52-68

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 256, de 6.3.68 — Designa Maria Tereza Calazans Pacheco, 412.467, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Benefícios (M), 16-F, na Coordenação de Seguros Sociais; 257, de 6.3.68 — Designa Maria Augusta Cardoso, 110.417, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contas Médicas, (B), na Coordenação de Assistência Médica; 258, de 7.3.68 — Designa Ilka Falcão de Melo, nº 209.384, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma Auxiliar de Arrecadação (C), 8-F, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado de Turma Auxiliar de Benefícios, 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 1.252, de 6.12.67 — Exonera João Augusto Corrêa Lopes, 130.499, do cargo em Comissão de Agente Especial (B), 10-C, em Governador Valadares.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 510, de 7.3.68 — Exonera, a pedido, a contar de 22.12.67, Maria Alves Gradim, 419.493, do cargo em Comissão de Agente (I), 10-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 817, de 16-1-68 — Turma sem efeito a DTS-SRRJ 591-67, publicada no BS-INPS 195-67, na parte referente a designação de Carlos Antônio da Silva, 405.169, para exercer a fun-

ção gratificada de Adjunto de Superintendente Médico, 3-F, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 837, de 28.2.68 — Dispensa Alice Dias Serrano, 419.021, da função gratificada de Encarregado de Setor de Produção (I), 10-F, no subgrupo de Acidente do Trabalho, na Agência Central; 838, de 28.2.68 — Dispensa Carlos Heitor Guedes, 103.639, da função gratificada de Encarregado de Turma de Seguros (B), 10-F, no Subgrupo de Acidentes do Trabalho, na Agência Central; 839, de 28.2.68 — Designa Alda Venturini, nº 422.130, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma Seguros (B), 10-F, na Agência Central; 840, de 28.2.68 — Designa Ujara Lôbo Cruz, 419.017, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor (I), 10-F, na Agência Central; 841, de 28.2.68 — Dispensa, a pedido, Aloisio Jorge Holzmeier, 103.735, da função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação (B), 3-F; 842, de 28.2.68 — Designa Leonardo Cusato, 222.763, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação (B), 3-F, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Benefícios (C), 6-C; 843, de 28 de fevereiro de 1968 — Nomeia Jehovah Caldeira Brant, 611.950, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Benefícios (C), 6-C; 846, de 4.3.68 — Designa Almoré Índio Fontoura Carriconde, 401.559, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (I), ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 13-F; 847, de 4.3.68 — Designa Ubiracyra da Silva Barcellos, 411.999, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 13-F; 848, de 4.3.68 — Designa Raul Niquete da Rocha, 414.244, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (M), 11-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 13-F; 850, de 4.3.68 — Exonera, a pedido, a partir de 6.3.68, Elio Lopes, nº 601.983, do cargo em Comissão de Diretor do Hospital Presidente Vargas (T), 5-C; 851, de 4.3.68 — Nomeia Rubens Alves Lienesz, 701.372, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Hospital Presidente Vargas (T), 5-C, ficando conseqüentemente, dispensado da função de Confiança de Chefe de Posto (S), 3-FC.

Relação INFS nº 53-68

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 393, de 11.3.68 — Exonera, a partir desta data, Décio Batitucci, nº 100.083, do cargo em Comissão de Assistente do DAM (B), 4-C, no grupo de Unidades Médicas, em virtude de sua aposentadoria, conforme publicação no BS-INPS 47-68.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 651, de 5.3.68 — Dispensa, a pedido, Vicente de Castro Parente, 703.523, da função gratificada de Chefe de Equipe (S), 5-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 511, de 7.3.68 — Dispensa a contar de 9.11.68, Decadato de Miranda Leão, 702.832, da função gratificada de Chefe de Posto Tipo "B" (S) 4-F, tendo em vista sua remoção

para a Superintendência Regional no Estado do Amazonas, conforme publicação no BS-INPS 191-67.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 553, de 29.2.68 — Retifica a DTS-515-68, na parte referente ao símbolo da função gratificada de Assistente Médico, para 5-F; 557, de 29.2.68 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Acenor Barbosa de Almeida, 207.651, da função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), 4-F; 562, de 29.2.68 — Designa Milton Lustosa Nogueira de Araujo, 495.486, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), 4-F; 564, de 1.3.68 — Designa Leda de Souza Martins, 422.153, para exercer a função gratificada de Assistente de Delegado (I), 4.7.

INSTITUO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUCAO Nº 13 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o

determinado na Instrução nº 75-66, resolve:

1. — Designar João Andrade Nóbrega — Escrevente Dactilógrafo nível 7 — matrícula nº 1.911.460, ponto nº 5.565, para substituir Maria Liese Bastos Huth — Escrevente Dactilógrafa, nível 7 — matrícula número 1.996.892, ponto nº 10.646, na função gratificada de Encarregada da Turma de Protocolo (CIE), da Seção de Protocolo e Arquivo (CIP), da Divisão Imobiliária (DC), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em seus impedimentos eventuais.

Fica revogada a Resolução DC, número 86, de 2.12.66, até ulterior deliberação.

RESOLUCAO Nº DP-6, DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865-40, considerando o disposto nas Instruções nº 75, de 28 de maio de 1966, resolve:

Designar Maria de Lourdes Carmo Rocha — Escriturária nível 10-B — matrícula nº 1.017.356, ponto 6.677, para substituir Lélia Fernandes, na função gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete do DP-PDA, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP-74, de 27 de junho de 1966.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRARIA

DELIBERAÇÃO Nº 76

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 5 de março do corrente ano, página 510, são feitas as seguintes retificações:

- a) na epígrafe, em seu "Considerando", in fine, aparece a sigla CREA em lugar de CRE;
- b) no item "c", nº 1, em referência a Jusley de Aquino Gonçalves, foi

omitida a frase final "nível 8-A, da Parte Especial";

c) no item "g", "No cargo de Auxiliar de Administração, Classe Praticante, nível B-1", foi omitido o nº 3, assim expresso:

"3 — Jair José dos Santos, ocupante do cargo de Vigilante, nível A-3, da Parte Permanente";

d) ainda no item "g", nº 6, foi publicado "Iramy de Magalhães", em lugar de "Iramy de Magalhães".

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

RESOLUCAO Nº 1.999-68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

Assunto:

Regimento Interno do Conselho Deliberativo como Órgão de Julgamento. O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

TITULO I

Do Conselho Deliberativo

CAPITULO I

Da Composição

Art. 1º O Conselho Deliberativo como órgão de julgamento, na forma do disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, compõe-se de doze membros (Decreto nº 61.777, artigo 4º), e será presidido pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo representante ministerial ou do Banco do Brasil, mais antigo, ou havendo empate, pelo mais idoso.

Art. 3º O quorum mínimo para julgamento será de oito membros.

Art. 4º As faltas ou impedimentos de membros do Conselho, salvo motivo de força-maior, deverão ser comunicadas à Secretaria com antecedência mínima de 24 horas, para que se possa fazer a convocação de respectivo suplente.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância à Secretaria.

CAPITULO II

Das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Julgar em segunda instância os recursos das decisões das Comissões de Conciliação e Julgamento na forma prevista no art. 15 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, bem como das decisões de primeira instância sobre infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e na legislação complementar;

b) Julgar embargos declaratórios de suas decisões, na forma do artigo 30 deste Regimento;

c) Decretar intervenção nas usinas os destilarias, na forma do previsto no art. 28 do Decreto-lei nº 3.855,

de 21 de novembro de 1941, e as medidas referidas no art. 31 do mesmo decreto-lei.

Art. 6º Cabe, ainda, ao Conselho Deliberativo julgar originariamente:

- a) Os inquéritos promovidos contra os membros das Comissões de Conciliação e Julgamento;
- b) As suspeições opostas a qualquer dos seus membros e aos das Comissões de Conciliação e Julgamento;
- c) Apreciar os acordos econômicos coletivos e os contratos-tipo para efeito de homologação e aprovação.

CAPITULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 7º Compete privativamente ao Presidente:

- a) Presidir as sessões do Conselho;
- b) Distribuir os processos, designando os respectivos relatores;
- c) Convocar sessões extraordinárias sempre que necessário por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- d) Votar e dirigir a votação e emitir as questões de ordem.

CAPITULO IV

Do Relator

Art. 8º Compete ao Relator:

- a) Apresentar ao julgamento do Conselho, mediante pauta, os processos que lhe sejam distribuídos, preferindo o respectivo relatório e voto;
- b) Promover, mediante simples despacho nos processos, a realização de diligências que couberem para perfeita instrução dos recursos;
- c) Solicitar novo pronunciamento da Procuradoria junto ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário.

TITULO II

CAPITULO UNICO

Da Procuradoria

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral junto ao Conselho Deliberativo:

- a) Oficiar e dizer de direito nos processos submetidos ao Conselho, dentro dos prazos fixados neste Regimento e atender às solicitações dos membros do Conselho em matéria jurídica;
- b) Participar sem direito a voto das discussões, sustentar oralmente seu parecer em cada processo ou responder as solicitações sobre matéria de direito que lhe forem feitas no curso das sessões;
- c) Suscitar questões de direito no curso do julgamento, propor diligências, e pedir vista do processo;
- d) Zelar pela observância das normas legais relativas à economia açucareira;

Parágrafo Único. O Procurador-Geral poderá fazer substituir-se pelo Procurador que designar.

TITULO III

Do Processo

CAPITULO I

Da Distribuição

Art. 10. Os processos da competência do Conselho, na forma do disposto no art. 6º deste Regimento, serão protocolizados na Secretaria do Conselho pela ordem de entrada recebendo número e data, pela ordem cronológica.

Parágrafo Único. Dentro do prazo de três dias do registro do processo, será o mesmo enviado à apreciação do Procurador-Geral que emitirá parecer dentro de dez dias, salvo diligência.

Art. 11. Os processos contenciosos encaminhados a exame do Conselho Deliberativo, serão distribuídos pelo Presidente, obedecida a ordem cronológica de entrada no protocolo e com observância da respectiva escala de distribuição, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos processos relativos à intervenção em Usinas ou Destilarias, que serão distribuídas a critério do Presidente.

Art. 12. No caso de impedimento do relator, proceder-se-á nova distribuição do processo mediante compensação.

Art. 13. O processo, uma vez distribuído, será concluso, dentro de três dias, ao Relator, que terá o prazo de quinze dias para pedir pauta de julgamento.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado em virtude de diligência, por período não excedente de dez dias, dentro do qual a solicitação deverá ser atendida pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Findo os prazos referidos no artigo anterior, a Secretaria fará cobrança dos processos.

Parágrafo único. Em cada sessão do Conselho, a Secretaria fará comunicação sucinta da situação dos processos para efeito de pauta e julgamento.

CAPÍTULO II

Da Pauta de Julgamento

Art. 15. A pauta das sessões será organizada pela Secretaria do Conselho e publicada no *Diário Oficial da União* com antecedência mínima de cinco dias da data fixada para seu julgamento.

§ 1º O julgamento dos processos relativos à intervenção em Usinas e Destilarias, independe de publicação de pauta.

§ 2º Os processos que, por qualquer motivo, não tenham sido julgados numa sessão, terão preferência, independentemente de nova publicação, para julgamento nas sessões que se seguirem.

Art. 16. Os processos serão submetidos a julgamento pela ordem de pauta, salvo caso de manifesta urgência quando, a critério do Presidente, poderá ser concedida a preferência solicitada pelo Relator.

Parágrafo único. Também terão preferência os processos cujo Relator, por qualquer motivo deva ausentar-se da sessão do Conselho e, ainda, aqueles cujas partes ou representantes legais estejam presentes e manifestem o propósito de fazer sustentação oral.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana, nas quartas e quintas-feiras às 10 horas e em caráter extraordinário convocado, nos termos do artigo 79, letra c, deste Regimento, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 18. Para deliberar o Conselho deverá contar com um *quorum* mínimo de oito dos seus membros, incluídos nesse número pelo menos um representante de cada categoria econômica.

Art. 19. Nas sessões do Conselho, que serão públicas, observar-se-á a seguinte ordem:

- verificação do número de Conselheiros presentes;
- leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- indicações, propostas e comunicações;
- leitura, aprovação e assinatura de acordãos;
- julgamento dos processos em pauta.

Art. 20. Aberta a sessão e não haver o *quorum* mínimo, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de trinta minutos a existência de número legal, e findo esse prazo, sem que isso se verifique, será a sessão encerrada, lavrando-se da ocorrência a competente nota declaratória.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os membros do Conselho que

tenham comparecido farão jus à gratificação de que trata o artigo 18 do Decreto nº 61.777-67.

Art. 21. Os Conselheiros não poderão eximir-se de votar, exceto não houverem assistido ao processo ou se manifestarem impedimento.

Art. 22. O relator terá 15 minutos, no máximo, para o relatório, prorrogável, por igual tempo, a critério do Presidente.

Art. 23. Findo o relatório o Presidente concederá a palavra aos representantes legais das partes interveídas pelo prazo máximo de 15 minutos, para cada um, e ao Procurador-Geral pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Se qualquer das partes estiver representada por mais de um advogado, o prazo será comum.

Art. 24. Na fase da discussão, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra pelo período máximo de dez

minutos, ou pedir esclarecimentos ao Relator ou ao Procurador.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro usará da palavra sem se dirigir ao Presidente, nem interromperá quem estiver no uso dela, ininterruptamente, sem o consentimento do orador.

Art. 25. Concluídos os debates o Presidente tomara os votos começando pelo Relator, e anunciará a decisão, pelo voto da maioria simples dos presentes, designando, para redigir o acordão, o relator, ou, se vencido este, quem o substitua.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente decidir pelo voto de qualidade.

§ 2º Cada Conselheiro terá o tempo máximo de 10 minutos para proferir e justificar o seu voto.

CAPÍTULO IV

Das Acordãos

Art. 26. Após o encerramento dos trabalhos da sessão o Secretário cer-

tificará nos autos a decisão e os nomes dos Conselheiros que tomaram parte no julgamento, consignando os votos vencidos e os vencidos, com o nome do Conselheiro e a ata com registro de todas as ocorrências.

Art. 27. As atas esquematizadas da discussão e do voto serão lavradas pelos membros do Conselho e o Relator do processo, ficando em cópia para o Conselho e para o arquivo da Direção do Conselho.

Art. 28. O acordão, depois de lido e aprovado em Sessão do Conselho, será publicado pelo Presidente, pelo Relator e pelo Procurador-Geral e em seguida publicado no *Diário Oficial da União*.

Art. 29. O prazo para embargos declaratórios será contado da publicação do acordão no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO V

Das Embargos

Art. 30. Das decisões proferidas pelo Conselho caberá o recurso de embargos declaratórios que serão opostos em petição dirigida ao Relator, por intermédio da Secretaria, dentro do prazo de cinco dias da publicação do acordão.

Parágrafo único. O Relator apresentará o recurso ao Conselho, dentro de dez dias do seu recebimento, independente de publicação de pauta no *Diário Oficial*.

TÍTULO IV

Das Suspeições

Art. 31. Os casos de suspeição dos Conselheiros para funcionar no julgamento dos processos são os previstos no direito processual comum.

Art. 32. Os interessados em processos poderão levantar suspeição de qualquer membro do Conselho, de forma fundamentada e em termos.

TÍTULO V

Do Expediente

Art. 33. A Secretaria do Conselho Deliberativo como órgão de julgamento será dirigida por um Secretário-Geral, com os seus impedimentos, pelo Sub-Secretário, cabendo a este as seguintes atribuições:

- Secretariar o Conselho Deliberativo como órgão de julgamento;
- Lavrar as atas das sessões em livro próprio e proceder a sua leitura;
- Preparar as pautas de julgamento das sessões e providenciar a publicação das mesmas no *Diário Oficial da União* e encaminhar os processos às diversas seções encarregadas de sua execução;
- Providenciar a publicação dos acordãos no *Diário Oficial da União*;
- Executar e fazer executar todos os serviços que lhe forem determinados pelo Secretário-Geral;
- Manter em boa ordem os livros de movimento de processos;
- Assinar as requisições do material necessário à execução dos trabalhos, visadas pelo Secretário-Geral;
- Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;
- Organizar e manter um fichário com as decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo em suas sessões.

TÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. Os processos em grau de recurso, originários das Turmas de Julgamento, serão redistribuídos pela Secretaria, aos Conselheiros, observadas no que couber as normas do Capítulo I — Título III deste Regimento.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos vinte e dois dias do mês

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

- | | |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Volume I | — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
Divulgação nº 996
PREÇO: NCr\$ 7,00 |
| Volume II | — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 997
PREÇO: NCr\$ 11,00 |
| Volume III | — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.023
PREÇO: NCr\$ 3,00 |
| Volume IV | — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.024
PREÇO: NCr\$ 11,00 |
| Volume V | — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.027
PREÇO: NCr\$ 1,00 |
| Volume VI | — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.028
PREÇO: NCr\$ 10,00 |
| Volume VII | — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
Divulgação Nº 1.031
PREÇO: NCr\$ 4,00 |
| Volume VIII | — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação Nº 1.032
PREÇO: NCr\$ 18,00 |

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade — Presidente.

Apostilas

Lavrada na Portaria nº 720, de 17 de dezembro de 1955, do funcionário Ernande Felipe da Silva:

"Tendo em vista os pareceres da Divisão Jurídica e do Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação, contidos no processo S. C. — 20.553-67, resolve considerar regularizada a situação funcional de Ernande Felipe da Silva, localizando-o na Classe A, nível 17, da Série de Classes de Técnico de Administração, do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 18 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de João Batista Cunha Ribeiro".

Lavrada na Portaria nº 628, de 3 de setembro de 1954, da funcionária Sonia Pamplona Corte Real Rabelo:

"Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob nº GP — 528-68, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente Portaria, foi agregada a partir de 20 de dezembro de 1967, ao Quadro de Pessoal deste Instituto, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F da função gratificada de Secretário do Delegado de Campos, ocorrendo automaticamente na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo que se encontrava investido, nos termos do que prescreve o art. 1º, § 1º e 2º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962, e o art. 60 da Lei nº 3.870, de 12 de julho de 1960, tudo de conformidade com o entendimento firmado no Parecer 076-H, do Sr. Consultor-Geral da República no Diário Oficial, de 3 de novembro de 1964". — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VI, do Decreto nº 60.459, de 13-3-67, resolve:

Nº 69 — Nomear o Sr. João Momm, Auxiliar de Ensino da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, à disposição desta Superintendência, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado da SUSEP, padrão CC-2 da Tabela I, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados, na Delegacia do Estado de Santa Catarina, criada pela Portaria número 26, de 7 de fevereiro de 1968.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13-3-67, e de acordo com o processo nº 3.053-68, resolve:

Nº 70 — Designar Paulo Gomes Veloso, Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto nº 173, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP em Pernambuco, padrão GF-2 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13-3-68, e de acordo com o processo nº 3.053-68, resolve:

Nº 71 — Designar Alda Nóbrega Lafayette, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto nº 176,

para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP em Pernambuco, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 72 — a) tornar sem efeito a Portaria nº 50, de 15 de dezembro de 1967;

b) dispensar, a pedido, o Bacharel Francisco das Chagas Ximenes das funções de representante da Superintendência de Seguros Privados na liquidação de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil Sociedade Anônima de Seguros Gerais", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e designar para substituí-lo nas referidas funções o Bacharel Saint-Clair da Motta Raposo, com todos os poderes indicados na legislação específica vigente.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Gerais Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso IX, do Decreto nº 60.459, de 13-3-67, resolve:

Nº 76 — 1. Delegar poderes ao Diretor-Administrativo da SUSEP, Dr. Mario Gomes Carneiro Maia, para, em nome da Superintendência de Seguros Privados, contratar a locação de um imóvel destinado a instalação da Delegacia da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul, podendo assinar contrato, escritura, recibos, bem como praticar todo e qualquer ato necessário a legalização do imóvel alugado.

2. Autorizar o mesmo Diretor a praticar os atos necessários a aquisição de móveis e instalações, bem como a contratação de serviços de urgência, observadas as Instruções em vigor.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13-3-67, resolve:

Nº 77 — Designar Paschoal Affonso Antonini, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente do Departamento Administrativo, sem prejuízo de suas atribuições normais, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular.

Nº 78 — Designar Angelina Gomes da Rocha Olese, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13-3-67, e de acordo com o processo SUSEP — Nº 3.509-68, resolve:

Nº 80 — Designar Maria Gauger, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Superintendência, ponto nº 196, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP em São Paulo, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 81 — Designar Ruth Mendes, Datilógrafa, nível 9, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto nº 199, para exercer a função de Secretária do Delegado da SUSEP em São Paulo, padrão GF-6 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13-3-67, e de acordo com o processo SUSEP nº 3.312-68, resolve:

Nº 83 — Designar Heloíza Maria Laender de Castro Magalhães, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto nº 196, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP em Minas Gerais, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e de acordo com o processo SUSEP número 3.315, de 1968, resolve:

Nº 84 — Designar Ronaldo Gonçalves de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro do Ministério dos Transportes à disposição desta Superintendência, ponto número 222, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP em Minas Gerais, padrão GF-2 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1, de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967 e de acordo com o processo SUSEP número 3.313, de 1968, resolve:

Nº 85 — Designar Nilca Pontes, Oficial de Administração, nível 14, do

Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto número 167, para exercer a função de Secretária do Delegado da SUSEP em Minas Gerais, padrão GF-8 da Tabela II aprovada pela Resolução número 1, de 1968 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VI, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e de acordo com o processo SUSEP número 3.508, de 1968, resolve:

Nº 86 — Designar Roza Leite de Castro, Escrivã, nível 8-A, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto número 146, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1, de 1968 do Conselho Nacional de Seguros Privados, a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Nº 87 — Designar Antônio Gonçalves Mandim Filho, Assistente Comercial, nível 14, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto número 118, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara, padrão GF-2 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1, de 1968 do Conselho Nacional de Seguros Privados, a partir de 4 de março de 1968.

Nº 88 — Designar Suzette de Araújo Ladewig, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto número 112, para exercer a função de Secretária do Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, padrão GF-6 da Tabela II, aprovada pela Resolução número 1, de 1968 do Conselho Nacional de Seguros Privados, a partir de 4 de março de 1968. — Raul de Sousa Silveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 11-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 14 de fevereiro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Os Telexogramas servirão como meio de comunicação entre a Administração Central e as Unidades Regionais e Locais e, ainda, entre essas e outras entidades que disponham de circuito Telex.

1.1. Os Telexogramas só poderão ser expedidos quando expressamente autorizados pelo Presidente, Diretor-Superintendente, Diretores, Chefes e Subchefes de Unidades Centrais, Delegados ou Agentes.

2. Os Telexogramas serão utilizados:

a) em substituição aos telegramas, ofícios, cartas e outros expedientes de caráter urgente;

b) em substituição às ligações telefônicas.

2.1. Ficam vedadas as ligações telefônicas interurbanas para as Unidades que disponham de serviço de Telex, exceto quando expressamente autorizados pelas autoridades mencionadas no subitem 1.1.

2.2. Não serão utilizados Telexogramas nas comunicações sem caráter

de urgência e no caso de expediente que contenham anexos.

3. Terão prioridade para transmissão os Telexogramas que tragam registrada a característica de "urgente".

3.1. A condição de "urgente" em relação a qualquer expediente será dada por autorização de qualquer das autoridades previstas no subitem 1.1.

3.2. O setor de Telex aceitará, excepcionalmente, Telexogramas urgentes, ditados por telefone, quando procedentes de uma das autoridades de que trata o subitem anterior.

4. Enquanto não instituídos modelos específicos para utilização pelos serviços de Telex, serão usados para tal fim os formulários referentes a telexogramas.

5. Os Telexogramas expedidos e recebidos serão numerados no setor de Telex, constituindo-se, assim, duas séries numéricas distintas, renovadas anualmente.

5.1. No ato de atribuição de número aos telegramas para transmitir, o setor de Telex registrará no expediente a hora de seu recebimento e devolverá, no ato, a 2ª (segunda) via do formulário ao setor de origem.

5.2. Igual procedimento será adotado relativamente aos Telexogramas recebidos, que serão numerados, terão registrada a hora da recepção e ime-

diatamente encaminhadas ao setor de destino, ou ao protocolo, se for o caso.

6. Os Telexogramas deverão ser redigidos em linguagem rigorosamente telegráfica e os nomes dos setores, quando se tratar de comunicação interna, serão sempre substituídos pelos códigos anotados pelo Banco.

6.1 Exceto quando se tratar de comunicação para fora do BNH, hipótese em que será utilizado o nome do remetente por extenso e o cargo, os Telexogramas serão encerrados com o nome de forma reduzida (prenome ou sobrenome) e o cargo da autoridade que os expedir.

6.2. O setor de Telex não poderá transmitir Telexogramas que não estejam redigidos de acordo com o disposto neste item, devendo, se ocorrer a hipótese, fazer sua devolução ao setor de origem, para correção.

7. As dúvidas sobre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Chefe do Gabinete do Diretor-Superintendente e, os casos omissos, submetidos pelo mesmo ao Diretor-Superintendente.

8. A presente Resolução entrará em vigor na data em que for instalado o sistema de Telex do Banco. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1968. — Mário Trindade, Presidente.

licação escrita, com antecedência de noventa (90) dias corridos.

Cláusula XI — O presente convênio é autorizado pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1965, Resolução-CNEN-01-65 e D-68 e despacho do Presidente do CNEN, as fls. 33 do Processo número 592-5-69.

Cláusula XII — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Mário Guimarães Ferri, Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo. — Alfredo Bragadão, Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria, "ad referendum" do Conselho Universitário. — Admar Cervellini, Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes — Léa da Cruz Alves. (Nº 1.005-B — 19-3-68 — NCR\$ 67,00)

TERMO Nº 04-68 — ANO DE 1968
Processo CNEN — 465-68

Termo de convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo, na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Berruco número 81, 2º andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Universidade de São Paulo representada por seu Magnífico Reitor em exercício Professor Mário Guimarães Ferri, doravante designado por "Universidade", com a interveniência da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, representada por seu Diretor, Professor Euripedes Malavolta, doravante designada, "Escola", acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a colaboração a ser prestada à Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, órgão da Universidade de São Paulo, no sentido da realização de um Curso de Radiogenética de acordo com o previsto no Processo número 457-63 da CNEN.

Cláusula II — Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício.

Cláusula III — Recursos Financeiros — Os recursos financeiros necessários ao presente convênio serão de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

a) Ajuda de custo para transporte dos participantes	800,00
b) Material de secretaria, drogas e vidrarias	3.100,00
c) Serviço de Terceiros	600,00
d) Reserva Técnica	500,00
Total	5.000,00

Subcláusula única. — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em de-

corrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor da "Escola", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de contas.

Cláusula IV — Relatórios e Prestações de Contas — A "Escola" por intermédio da "Universidade" deverá prestar contas e apresentar relatórios das atividades referentes ao Curso em pauta, até 31 de dezembro do corrente, de acordo com as normas baixadas pela CNEN.

Subcláusula Primeira — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Segunda — O recebimento dos saldos restituídos a CNEN será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Responsabilidade — O Professor Euripedes Malavolta Diretor da "Escola" é pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Resoluções-CNEN-1-65, de 30 de janeiro de 1965, (D. O. de 8 de fevereiro de 1965, página 623 — Seção I Parte II) e 1. de 1966 de 4 de janeiro de 1966 (D. O. de 3 de março de 1966, página 671 — Seção I Parte II), correndo as despesas à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de (7) (setenta) dias. Neste caso a "Escola", deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo com a consequência restituição de todos os recursos e materiais em poder da "Escola", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Mário Guimarães Ferri, Magnífico Reitor em exercício da Universidade de São Paulo. — Euripedes Malavolta, Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo.

Testemunhas: Léa da Cruz Alves. — Corina Telles. (Nº 1.005-B — 19-3-68 — NCR\$ 67,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 03-68, ANO DE 1967
Processo-CNEN-592.5.60

Convênio entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo (USP), para integração do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), no Plano Nacional de Energia Nuclear.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), doravante denominada CNEN, representada neste ato pelo Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, e a Universidade de São Paulo (USP), doravante denominada USP, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Mário Guimarães Ferri, tendo em vista os artigos 8 a 41 da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e artigos 115 e 116 do Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, acordam em assinar o presente convênio para a integração do Plano Nacional de Energia Nuclear, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — O presente convênio tem por objetivo integrar as atividades do CENA no Plano Nacional de Energia Nuclear, estabelecendo estreita colaboração entre a CNEN e a USP, visando amplo desenvolvimento das aplicações da energia nuclear no setor das ciências agrícolas.

Cláusula II — As atividades do CENA, serão dirigidas por um Conselho Diretor (C. Dir.) constituído pelo representante da Cadeira número 1 da ESALQ, por 2 (dois) Professores da ESALQ escolhidos pela Congregação e 2 (dois) representantes escolhidos pela CNEN, sob a Presidência do Diretor da ESALQ.

Cláusula III — O Diretor do CENA será o representante da Cadeira número 1 da ESALQ e exercerá a direção de toda a organização e executará as deliberações do Conselho Diretor.

Subcláusula única. — Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o Diretor do CENA poderá praticar todos os atos internos de administração necessários ao fiel cumprimento do presente convênio, de seu Regimento Interno e da parte do Plano Nacional de Energia Nuclear que lhe couber, por delegação da CNEN.

Cláusula IV — O Diretor do CENA submeterá anualmente à CNEN o seu programa de atividades e o orçamento respectivo, de acordo com as Normas de Concessão de Auxílio (Resolução número 1, de 1965 e 1, de 1966).

Subcláusula I — A CNEN somente fornecerá auxílios ao CENA, para atendimento do que lhe foi determinado executar e em cumprimento ao Plano Nacional de Energia Nuclear.

Subcláusula II — Após apreciação pela Comissão Deliberativa, o auxílio aprovado será fornecido independentemente de novo convênio.

Subcláusula III — O disposto nesta cláusula não impede que o CENA tome a iniciativa de executar planos de pesquisas e expansão, mediante verbas fornecidas por outras entidades, desde que de acordo com a orientação fixada pela CNEN.

Subcláusula IV — O CENA se compromete a realizar um caráter prioritário e que lhe for cometido pela CNEN para execução do Plano Nacional de Energia Nuclear, dentro dos recursos fornecidos pela CNEN.

Cláusula V — O CENA em decorrência do presente convênio apresentará, até 31 de dezembro de cada ano, um relatório acompanhado da prestação de contas dos auxílios recebidos, de acordo com com a legislação vigente.

Cláusula VI — O pessoal de ambas as entidades poderá usar os respectivos laboratórios e demais dependências para a realização de seus trabalhos e pesquisas.

Subcláusula única. — O CENA se obriga a comunicar ao Departamento de Administração da CNEN a relação nominal e a respectiva função de todo o pessoal em atividade no CENA qualquer dispensa ou nova admissão de pessoal deverá ser comunicada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias antes de qualquer levantamento do pessoal relacionado com a Energia Nuclear no País.

Cláusula VII — A Universidade de São Paulo se compromete a efetuar, em seus verbos o pagamento do pessoal dos quadros atuais e as despesas para a manutenção das atividades dos laboratórios já existentes no CENA, bem como, dentro de suas possibilidades organizacionais, a ampliar as instalações e o pessoal correspondente, para cumprimentos do Programa Nuclear a ser desenvolvido.

Cláusula VIII — Os materiais, instrumentos e equipamentos adquiridos por verba da CNEN ou pela USP ficarão sob guarda e responsabilidade do CENA e serão de propriedade respectivamente, da CNEN e USP.

Cláusula IX — O presente convênio não impede que o CENA execute outros ou proinova novos convênios com outras entidades, desde que não prejudiquem as cláusulas aqui estabelecidas, nem o Plano Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula X — O presente convênio é estabelecido por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante noti-

Escola de Belas Artes

Concurso de Docência-livre

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e de conformidade com que o estabelecido o Regimento da Escola, faço saber aos interessados que a partir de 15 de março do corrente ano e pelo prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a inscrição ao concurso à Docência-Livre das cadeiras de Desenho Artístico, Modelagem, Geometria Descritiva, Arquitetura Analítica, Perspectiva e Sombras, Anatomia e Fisiologia Artísticas, Arte Decorativa, História da Arte, Pintura, Escultura, Gravura de Medalha e Pedras Preciosas, e Desenho de Modelo Vivo do Concurso de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e do Professorado de Desenho da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Poderão inscrever-se no referido concurso os candidatos que, no ato da inscrição, apresentem os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Prova de identidade;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- c) Prova de sanidade física e mental;
- d) Prova de idoneidade moral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar;
- f) Fôlha corrida passada por autoridade policial;
- g) Prova de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a matéria da docência pretendida;

h) Prova de haver concluído o curso regular da Escola ou de outro Instituto Superior oficial ou equiparado onde se ministre o ensino da disciplina para a qual deseja obter a docência;

- i) Prova de haver concluído o curso pelo menos (3) três anos antes;
- j) Apresentação de sessenta exemplares de tese, escrita sobre assunto da respectiva cadeira;
- k) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pe-

los candidatos deverão ser autenticados e selados na forma da lei. O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Regimento da Escola e as normas de legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) Prova escrita sobre assunto do programa da cadeira;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova de defesa de tese;
- d) Prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

A Composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* pelo menos (30) trinta dias antes do início do concurso para conhecimento dos interessados.

A inscrição será encerrada às dezessete horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de encerramento, podendo qualquer interessado assistir à lavratura deste termo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1968. — Heitor Ferreira Filho, Secretário.

A D.D.E.P., para os devidos fins. — D.E.E., 5 de março de 1968. — Paulo Emídio Barbosa, Sub-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Docente da UFRJ.

(Dias: 19 — 25 e/22-3-68)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

AVISO

O Superintendente da SUSEP torna público que se acha encerrada a Liquidação da "Saturnia Capitalização S.A.", tendo sido aprovados o Relatório e o Balanço Final da Com-

panhia, os quais estarão à disposição dos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste, na sede da SUSEP — Rua do Mercado número 7, sala 903, Rio de Janeiro — Guanabara. — Raul de Sousa Silveira.

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGULAMENTO
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE NÚMERO, NCr\$ 0,16